

ATA DA 27ª REUNIÃO COMISSÃO DE ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB JUS-MP ÀS NOVAS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - SICOOB JUS-MP.

Data: 18 de junho de 2024.

Local: Sala de reunião do SICOOB JUS-MP - Rua dos Timbiras, 2.928, 6º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais e através de videoconferência pelo aplicativo TEAMS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmFIZjAyZjUtOTlhYy00NjQzLWJiZDMtOWE0ZTk1M2QyMjZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b417b620-2ae9-4a83-ab6c-7fbd828bda1d%22%2c%22Oid%22%3a%22e9d6e6da-ccd9-4379-be77-8f9cad2ae71f%22%7d

Presentes: Celso Penna Fernandes Júnior, Fabiana Carneiro Amorim, Geraldo Dácio de Souza, Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Paulo César Vicente de Lima e Roselene Tavares Chein

Convidados: Diretor Agnaldo Rodrigues Pereira

Ausência justificada: Diretor Mauro Flávio Ferreira Brandão

Secretário Executivo: Leonardo Barbosa.

Início: 9h40min.

Assunto tratado:

Aberta a sessão foi deliberado que fossem lidas e discutidas as emendas apresentadas, em conformidade com o ANEXO I do Edital de Convocação da 20ª Assembleia Geral Extraordinária. Foram apresentadas 3 (três) emendas à Proposta de Reforma Estatutária, quais sejam: (i) alterar a redação dos parágrafos do artigo 47: em relação à referida emenda, esta foi aceita parcialmente, acatando a Comissão a sugestão de acrescentar à Proposta de Reforma Estatutária a alternativa de convocação de novas eleições para Delegados, antes de extinguir o instituto de representação de Delegados. Desta forma, o projeto referente ao parágrafo 4º, passou a ter a seguinte redação: - § 4º. No caso do parágrafo anterior, a Assembleia Geral de cooperados, havendo motivação, poderá convocar novas eleições para Delegados, observado o quórum previsto neste Estatuto, ou extinguir o instituto da representação por Delegados. O quórum para instalação da Assembleia, neste último caso, será de 5% (cinco por cento) dos cooperados, em primeira convocação; 4% (quatro por cento) dos cooperados, em segunda convocação; 3% (três por cento) dos cooperados, em terceira convocação. A justificativa é que a proposta do anteprojeto do Estatuto está redigida de forma mais objetiva, abrangendo a ideia central do texto da emenda apresentada; (ii) alterar as competências da Assembleia Geral, de sorte a incluir previsão de eleição de Delegados, dentre outras: em relação à referida emenda, esta foi aceita parcialmente, acatando a Comissão a sugestão apresentada apenas com a exclusão da alusão, no parágrafo 1º, da Resolução CMN 5051, de 25 de novembro de 2022, observando a boa técnica legislativa. Foi acatada a inserção do inciso VIII, no artigo 61, bem como houve a inclusão do parágrafo 2º, no referido artigo 61, ficando com a seguinte redação: Art. 61. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I. reforma do Estatuto; II. fusão, incorporação ou desmembramento; III. mudança do objeto social; IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V. prestação de contas do liquidante e posterior deliberação; VI. extinção do instituto de representação por delegados, em Assembleia Geral Extraordinária de cooperados; VII. desfiliação da cooperativa da Central CECREMGE; VIII. eleição do Colégio de Delegados. §1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I a VII deste artigo, ou, tendo sido extinto o instituto de representação por delegados, 2/3 dos cooperados presentes, ressalvado o quórum específico, para desfiliação, previsto na Lei Complementar nº 196/2022. §2º. Excepcionalmente, havendo justificativa e não sendo possível esgotar todas as competências previstas no art. 58 em Assembleia Geral Ordinária, a Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar dos assuntos enumerados no mencionado artigo; (iii) adequar a Proposta de Reforma Estatutária em

[Handwritten signature]

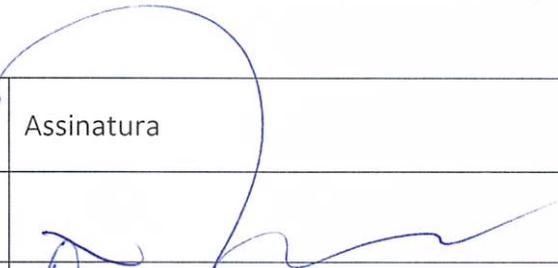
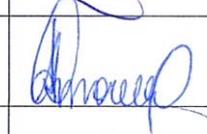
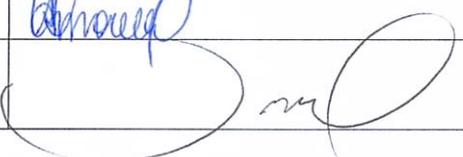
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks]

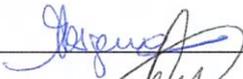
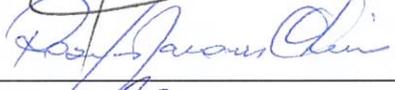
conformidade com as previsões da Res. CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024: Por meio da presente emenda, sugere inserir os parágrafos 7º e 8º no artigo 67; inclusão dos incisos XX e XXI no artigo 74; e inclusão do artigo 104; passando a Proposta de Reforma Estatutária a vigorar com a seguinte redação nos referidos artigos: Art. 67. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente e um Vice-presidente, todos cooperados. § 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva. § 2º A composição será de 4 (quatro) representantes do Poder Judiciário, 4 (quatro) do Ministério Público e 1 (um) da Defensoria Pública. § 3º A representação do Poder Judiciário e do Ministério Público terá, pelo menos, 3 (três) membros das respectivas instituições e a Defensoria Pública por um Defensor Público. § 4º O Conselho de Administração, eleito por meio de chapa, na forma do caput deste artigo, poderá funcionar com o mínimo de 5 (cinco) conselheiros. § 5º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente, e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, lavrando-se ata própria. § 6º O mandato dos Conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos. § 7º A composição do Conselho estará de acordo com a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração a ser elaborada com base em estudo, aprovada em reunião do próprio Conselho e incluindo: I – justificativa; II – previsão de limite de permanência dos membros no conselho de administração; III – texto consistente com a política de sucessão de administradores da cooperativa; e IV – que considere os riscos envolvidos, principalmente o de continuidade da cooperativa. § 8º O conselheiro que alcançar o limite de permanência previsto no inciso II do parágrafo anterior poderá integrar novamente o Conselho de Administração após transcorrido o prazo constante da Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, o qual será de, no mínimo, o período de um mandato. Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; II. eleger, reconduzir ou destituir, justificadamente, a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto; IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; IX. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial; XIII. escolher e destituir os auditores externos e independentes, na forma da regulamentação em vigor; XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XV. velar para que as operações de crédito ou garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de

crédito; XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando implantada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a SICOOB Central CECREMGE; XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis que não sejam de uso próprio; XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs), Escritórios de Negócios e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs); XIX. delegar a um de seus membros a representação prevista no inciso I do artigo 76, na impossibilidade de representação pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente. XX. **determinar a realização de estudo voltado à elaboração de Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração;** XXI. aprovar a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, comunicando os associados na primeira assembleia geral subsequente e mantendo-a à disposição do Banco Central do Brasil junto ao(s) estudo(s) e justificativa que a embasaram. Art. 103. O Conselho de Administração deverá aprovar, até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração. §1º. Enquanto a cooperativa não implementar a política de que trata o caput, o período máximo de permanência de membro no conselho de administração será de doze anos consecutivos, independentemente do prazo do mandato. §3º. No cômputo do período máximo de permanência de membro no Conselho de Administração previsto no § 1º não são considerados os mandatos anteriores àquele iniciado com a posse dos Conselheiros de Administração eleitos na próxima Assembleia Geral Ordinária de 2025. Em relação a proposta de inserção do artigo 104, foi acatada, na íntegra, havendo somente a inclusão da palavra “próxima”, no parágrafo terceiro, e a renumeração do artigo, passando a vigorar como artigo 103, por questão de técnica legislativa. Justificativa: A Comissão de Reforma do Estatuto acolheu a justificativa apresentada na emenda, sendo que a proposta de emenda tem por objetivo adequar a proposta de reforma estatutária às novas determinações do Conselho Monetário Nacional que vinculam nossa Cooperativa de Crédito a partir da Res. 5131 de 25 de abril de 2024. Tal Resolução alterou a Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito, visando a estabelecer normas mais rígidas sobre o tempo máximo de permanência ininterrupta de um Conselheiro de Administração no cargo, assim como sobre a renovação periódica dos quadros do Conselho. Nesta medida, a presente emenda visa a realizar as adaptações necessárias à proposta de reforma estatutária para que esta esteja adequada às estipulações da Res. 5131, de 25 de abril de 2024. Para tanto, foram adequadas as competências do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, as regras de composição do Conselho de Administração e as disposições transitórias do Estatuto, tudo em acordo com as sugestões da mencionada normativa do CMN. Em relação à referida emenda, foi acatada, por unanimidade, pelos integrantes da Comissão. Foi deliberado também, pela Comissão, que a presente ata, com eficácia de parecer da Comissão de Adaptação e Adequação do Estatuto e Regulamento Eleitoral seja encaminhada imediatamente aos Delegados e publicada no site da cooperativa, redes sociais e email. O anteprojeto, aprovado pela Comissão, será apresentado para deliberação na Reunião Conjunta que realizar-se-à amanhã, dia 19 de junho de 2024. Encerramento: Às 12h, cumprido o objetivo proposto e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Nome	Assinatura
Celso Penna Fernandes Junior	
Fabiana Carneiro Amorim	
Geraldo Dácio de Souza	





Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema	
Paulo César Vicente de Lima	
Roselene Tavares Chein	
Agnaldo Rodrigues Pereira	
Leonardo Alexandre S. Barbosa	